

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 101

São Paulo

sexta-feira, 1º de junho de 1990

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 6.870, DE 30 DE MAIO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia nos contratos que especifica e dá outras providências

Retificação

Leia-se como segue e não como foi publicada. Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

DECRETOS

DECRETO Nº 31.622, DE 31 DE MAIO DE 1990

Cria e organiza o Complexo Penitenciário de Tremembé e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — É criado, na Secretaria da Justiça, diretamente subordinado ao Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, o Complexo Penitenciário de Tremembé com a denominação de Dr. Edgard Magalhães Noronha.

Parágrafo único — O Complexo Penitenciário criado por este artigo é unidade com nível de Departamento Técnico.

Artigo 2º — O Complexo Penitenciário Dr. Edgard Magalhães Noronha, de Tremembé, consistirá no agrupamento ordenado de estabelecimentos penais que atendam a todos os estágios do cumprimento da pena, de maneira a proporcionar melhores condições de:

- I — humanização da pena;
- II — trabalho, educação e lazer para os presos;
- III — observação e acompanhamento dos presos;
- IV — recuperação e readaptação do egresso à sociedade.

Artigo 3º — Compõem o Complexo Penitenciário Dr. Edgard Magalhães Noronha os seguintes estabelecimentos penais:

- I — Penitenciária I;
- II — em substituição à Penitenciária Dr. Edgard Magalhães Noronha, criada e organizada pelo Decreto nº 27.308, de 20 de agosto de 1987, alterado pelo Decreto nº 28.673, de 10 de agosto de 1988.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 1º de Junho — Sexta-feira

- 10h Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvorenga.
- 15h Secretário da Saúde, Dr. José Aristodemo Pinotti.
- 16h30 Superintendente do DAEE, Dr. Paulo Bezerra.
- 17h Secretário da Fazenda, Dr. José Machado de Campos Filho.

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	9	Meio Ambiente	33
Economia e Planejamento	10	Secretaria do Menor	34
Justiça	10	Defesa do Consumidor	34
Promoção Social	11	Universidade de São Paulo	35
Segurança Pública	11	Universidade	
Fazenda	12	Esadual de Campinas	36
Agricultura e Abastecimento	13	Universidade Estadual Paulista	36
Educação	13		
Saúde	24		
Energia e Saneamento	32	Ministério Público	37
Transportes	32	Tribunal de Contas	38
Administração	33	Editais	42
Cultura	33	Concursos	44
		Assembleia Legislativa	61
		Diário dos Municípios	77
Esportes e Turismo	33	Boletim Federal	79
Habituação e		Partidos Políticos	80
Desenvolvimento Urbano	33	Ministérios e Órgãos Federais	80

a) Presídio I;
b) Presídio II;
III — com a denominação alterada para Presídio Dr. José Augusto Cesar Augusto, o Instituto de Reeducação Dr. José Augusto Cesar Salgado, de Tremembé, de que trata o inciso XX do artigo 4º do Decreto 13.412, de 13 de março de 1979.

§ 1º — Os estabelecimentos penais a que se refere este artigo são unidades com nível de Divisão Técnica.

§ 2º — Os demais estabelecimentos penais que integrarão o Complexo Penitenciário serão criados, mediante decretos específicos, à medida em que for iniciada a construção de cada um.

Artigo 4º — Os estabelecimentos penais de que trata o artigo anterior têm a seguinte destinação:

I — Penitenciária I, de segurança máxima, para cumprimento, em regime fechado, de penas privativas de liberdade, por presos do sexo masculino;

II — Presídios, de média segurança, para presos do sexo masculino, para:

a) cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, por presos em final de estágio para promoção ao regime-aberto;

b) cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime semi-aberto.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 5º — O Complexo Penitenciário Dr. Edgard Magalhães Noronha tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

- a) Assistência Técnica;
- b) Seção de Expediente;
- c) Seção de Prontuários Penitenciários;
- d) Seção de Cadastro;

II — Divisão de Serviços Técnicos, com:

- a) Diretoria;
- b) Núcleo de Educação, com Seção de Apoio Escolar;
- c) Núcleo de Qualificação Profissional e Produção;
- d) Seção de Apoio de Diagnóstico e Terapêutica;
- e) Seção de Biblioteca e Documentação;

III — Divisão de Administração, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Comunicações Administrativas, com Setor de Protocolo;
- c) Serviço de Pessoal, com:

- 1. Diretoria;
- 2. Seção de Cadastro;
- 3. Seção de Frequência e Expediente de Pessoal;

d) Serviço de Finanças, com:

- 1. Diretoria;
- 2. Seção de Orçamento e Custos;
- 3. Seção de Receita e Despesa;
- 4. Seção de Movimentação de Contas Individuais dos Presos;

e) Serviço de Material e Patrimônio, com:

- 1. Diretoria;
- 2. Seção de Compras;
- 3. Seção de Almoxarifado;
- 4. Seção de Almoxarifado da Produção;
- 5. Seção de Administração Patrimonial;
- f) Seção de Administração de Subfrota;

IV — Penitenciária I;

V — Presídio I;

VI — Presídio II;

VII — Presídio Dr. José Augusto Cesar Salgado.

Parágrafo único — Junto à Diretoria do Complexo Penitenciário funcionará um Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 6º — A Penitenciária I, os Presídios I e II e o Presídio Dr. José Augusto Cesar Salgado têm, cada um, a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com Setor de Expediente;

II — Núcleo de Reabilitação, com Seção de Atividades Auxiliares;

III — Serviço de Trabalho dos Presos, com:

- a) Diretoria;
- b) 4 (quatro) Seções de Trabalho dos Presos;
- IV — Núcleo de Saúde, com Setor de Enfermagem;
- V — Serviço de Segurança e Disciplina, com:
- a) Diretoria;
- b) Setor de Portaria;
- c) Setor de Controle;
- d) Seção de Vigilância;
- e) Setor Auxiliar de Segurança.

Artigo 7º — O Núcleo de Educação, o Núcleo de Qualificação Profissional e Produção, os Núcleos de Reabilitação e os Núcleos de Saúde são unidades com nível de Serviço Técnico.

Artigo 8º — A Divisão de Serviços Técnicos, os Serviços de Segurança e Disciplina, a Seção de Apoio de Diagnóstico e Terapêutica, a Seção de Biblioteca e Documentação e os Setores de Enfermagem são unidades técnicas.

Artigo 9º — O Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração, é órgão subsectorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 10 — O Serviço de Finanças, da Divisão de Administração, é órgão subsectorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 11 — A Seção de Administração de Subfrota, da Divisão de Administração, é órgão subsectorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará também como órgão detentor.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 12 — A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I — assistir o Diretor do Complexo Penitenciário no desempenho de suas funções;

II — participar dos processos de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades do Complexo Penitenciário;

III — produzir informações que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle de atividades;

IV — emitir pareceres, preparar despachos, realizar estudos, elaborar normas e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assistência técnica à execução, controle e avaliação das atividades do Complexo Penitenciário.

Artigo 13 — A Seção de Expediente tem as seguintes atribuições:

I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II — preparar o expediente do Diretor do Complexo Penitenciário, da Assistência Técnica e o do Conselho Técnico-Administrativo, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

- a) executar e conferir serviços de datilografia;
- b) providenciar cópias de textos;
- c) providenciar a requisição de papéis e processos;
- d) manter arquivo das cópias dos textos datilografados;

III — secretariar as reuniões do Conselho Técnico-Administrativo;

IV — executar os serviços de telex.

Artigo 14 — A Seção de Prontuários Penitenciários tem as seguintes atribuições:

I — as previstas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do artigo 122 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979;

II — fornecer, mediante autorização do Diretor do Complexo Penitenciário, informações e certidões relativas à situação processual dos presos.

Artigo 15 — A Seção de Cadastro, da Diretoria do Complexo Penitenciário, tem as atribuições previstas no inciso II do artigo 160 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 16 — A Divisão de Serviços Técnicos tem as seguintes atribuições:

I — participar dos processos de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades das unidades de reabilitação, de trabalho dos presos e de saúde, integrantes da estrutura dos estabelecimentos penais do Complexo Penitenciário;

II — promover a integração dos serviços pertinentes às unidades de que tratam o inciso anterior e as alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II do artigo 5º deste decreto;

III — por meio do Núcleo de Educação, as seguintes previstas no Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979:

- a) as dos incisos I e II do artigo 132;
- b) pela Seção de Apoio Escolar, as do inciso III do artigo 132;

IV — por meio do Núcleo de Qualificação Profissional e Produção:

a) promover o desenvolvimento, em integração com as unidades de trabalho dos presos, das atividades de produção e de manutenção de cada estabelecimento penal integrante do Complexo Penitenciário;

b) promover o desenvolvimento das atividades de ensino profissionalizante aos presos, em integração com o Núcleo de Educação e as unidades de trabalho dos presos;

c) exercer a supervisão técnica das atividades das unidades de trabalho dos presos;

d) participar dos processos de orientação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento profissional e do rendimento dos presos em cada área de trabalho;

e) executar os serviços técnicos necessários ao adequado desempenho das atividades de ensino profissionalizante aos presos, de produção e de manutenção de cada estabelecimento penal integrante do Complexo Penitenciário;

V — por meio da Seção de Apoio de Diagnóstico e Terapêutica:

a) as previstas nos incisos I, II e III do artigo 152 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979;